



SA
g

Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

CONTRATO N° 591 /2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: AQUARELA MÍDIA PRODUÇÕES LTDA ME

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°: 5985/2021

PREGÃO PRESENCIAL n°: 211/2021

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo **Secretario Municipal de Governo, Sr. Carlos Augusto Cesar**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de Identidade (R.G.) nº 11.640.584-3, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº. 042.197.898-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AQUARELA MÍDIA PRODUÇÕES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Uruguaiana nº. 893, sala 1, Bairro São Francisco - CEP: 15806-100, no Município de Catanduva, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (C.N.P.J./M.F.) sob o nº 19.506.988/0001-93, com Inscrição Estadual registrada sob nº 260.217.851.110, neste ato representado pela **Sócia-Administradora Ivana Maria Giannoni Zirondi Sahão**, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 9.085.478-0-SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob nº. 052.347.408-38, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente CONTRATO, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº **5985/2021**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a "Contratação de empresa especializada na produção, edição e veiculação de conteúdo sobre os principais atos da Prefeitura de Hortolândia em todas as áreas, principalmente na área da saúde, com informações relacionadas as campanhas do enfrentamento ao COVID 19,



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

vacinação antirrábica, campanhas da saúde, de combate ao mosquito Aedes Aegypit, de IPTU, limpeza da cidade, mutirões contra a dengue, matrículas na rede municipal de ensino, cursos de capacitação, eventos culturais e esportivos, inaugurações, entre outras; incluindo a locação, instalação, manutenção e gerenciamento de equipamentos e serviços para transmissão em 23 (vinte e três) pontos determinados pela Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses" que passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total do presente **Contrato** é de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) **FICHA 29** - 02.21.01.04.131.0207.2062.3.3.90.39.00 - DR 01.110.0000.

3.2. Se necessário, no exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual,



1868

**Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

4.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

4.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo geral pela Contratante.

4.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

4.6.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

4.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.



88

**Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

5.2. O futuro contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse das partes e conforme previsto no artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 10 (dez) dias ~~de~~ fora dezena, a contar da data do aceite da Nota Fiscal.

7.2: A CONTRATADA deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços;

7.3: A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como a período de sua efetiva realização;

7.4: Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

7.5: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

YSS
8

Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$\boxed{I = \frac{(6/100)}{365}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

8.2. A contratada será responsável pela implantação de todo o projeto, incluindo a instalação e locação dos monitores e dos softwares necessário para cumprimento do objeto, além de todos os acessórios imprescindíveis para o bom funcionamento do serviço, como suportes, cabeamento, adaptadores e outros acessórios.

8.3. O prazo total para a finalização da instalação de todos os equipamentos, nos 23 (vinte e três) pontos descritos no Anexo I, será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Início de Serviços.

8.4. Qualquer dano ou prejuízo material ou estrutural causado à Prefeitura de Hortolândia, provocados por ação, omissão, imprudência, negligência, imperícia, falhas ou imperfeições na execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada.

8.5. A responsabilidade pelos equipamentos instalados, bem como a garantia de funcionamento e assistência técnica dos mesmos ficará por conta da empresa Contratada

8.6. A Contratada deverá manter em funcionamento ininterrupto todos os equipamentos instalados e, na ocorrência de falha no funcionamento, promover as devidas reparações ou substituições que forem necessárias, em um prazo de 72 (setenta e duas) horas, após notificação por parte da Contratante.



100
8

Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

8.7. A Contratada deverá manter em funcionamento ininterrupto todos os equipamentos instalados e, na ocorrência de falha no funcionamento, promover as devidas reparações ou substituições que forem necessárias, em um prazo de 72 (setenta e duas) horas, após notificação por parte da Contratante.

8.8. A ampliação dos pontos de divulgação pela Contratada, quando solicitada e autorizada pela Contratante, deverá ser executada em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação formal.

8.9. A Contratada apenas deverá veicular publicidade ou qualquer outra informação mediante autorização da Prefeitura de Hortolândia.

8.10. A Contratada deverá garantir que seus colaboradores, quando em serviço nas dependências da Prefeitura de Hortolândia, utilizem obrigatoriamente uniformes com identificação da empresa e crachás com foto, bem como equipamentos necessários para segurança no trabalho.

8.11. Contratada deverá entregar e ativar os equipamentos contratados nos locais indicados pela Prefeitura de Hortolândia no prazo estabelecido, removendo, após a instalação, qualquer resíduo decorrente dessa atividade.

8.12. Ao final do contrato, a Contratada se responsabilizará pela retirada dos equipamentos, materiais e outros utilizados na prestação do serviço, reparando quaisquer danos eventualmente ocorridos no local de instalação dos equipamentos

8.13. Demais obrigações fazem parte do Memorial Descritivo - Anexo I, e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal nº 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme **ANEXO VIII**.

9.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.



590

**Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

10.1. O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro do seguinte critério:

a) os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do futuro contrato.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

12.2. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº **5985/2021**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, registrado sob nº **211/2021**, seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a. Falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juiz competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b. Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato,



108

**Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

por parte da CONTRATADA;

c. A subcontratação;

d. Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia; e,

e. Outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93;

13.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo;

13.3. Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

14.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão presencial nº **211/2021**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

14.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4. A contratada deve cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.645/2019.



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 22 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO
CARLOS AUGUSTO CESAR

AQUARELA MÍDIA PRODUÇÕES LTDA ME
IVANA MARIA GIANNONI ZIRONDI SAHÃO
CONTRATADA